

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

CURSO E MENSALIDADE

Curso: {{Course.Name}}
Modalidade: {{Modality.Description}}
Mensalidade: R\$ {{PriceListValue.Value}}

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DE BAGÉ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARA CONSERVAÇÃO E PUBLICIDADE DO MESMO

ESTUDANTE

Nome: {{Person.Name}}
RG: {{Person.RG}} CPF: {{Person.CPF}}
Data de nascimento: {{Person.Birthday}} Estado civil: {{Person.MaritalStatus.Name}}
Endereço: {{PersonAddress.Address}}, Nº {{PersonAddress.Number}}
Bairro: {{PersonAddress.Neighborhood}} CEP: {{PersonAddress.PostalCode}}
Cidade: {{PersonAddress.City.Name}} UF: {{PersonAddress.State.Acronym}}

REGISTRADORA
Gilberto Pereira Marinho
2º SUBSTITUTO
DA TABELA REGISTRADORA

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO

Nome: {{FinancialPerson.Name}}
RG: {{FinancialPerson.RG}} CPF: {{FinancialPerson.CPF}}
Data de nascimento: {{FinancialPerson.Birthday}}
Estado civil: {{FinancialPerson.MaritalStatus.Name}}
Endereço: {{FinancialPersonAddress.Address}} Nº: {{FinancialPersonAddress.Number}}
Bairro: {{FinancialPersonAddress.Neighborhood}} CEP: {{FinancialPersonAddress.PostalCode}}
Cidade: {{FinancialPersonAddress.City.Name}} UF: {{FinancialPersonAddress.State.Acronym}}

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, a FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA (URCAMP), Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 87.415.725/0001-29, com sede e foro na Avenida Tupy Silveira, nº 2099, Bagé, Estado do Rio Grande do Sul "CONTRATADA" e, em conjunto, com o CONTRATANTE, as "Partes"; Tem entre si justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("CONTRATO")**, o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como pelos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, em nível de graduação, a ser ministrado na modalidade à distância, conforme especificações de carga horária, pré-requisitos curriculares, certificação e demais condições constantes do Projeto Pedagógico do Curso e do Edital do processo seletivo, em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação a Distância, Calendário Acadêmico e demais normas internas da CONTRATADA dos quais o CONTRATANTE/ESTUDANTE declara estar ciente e de acordo.

§ 1º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE está sujeito às normas previstas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação EAD e demais normas internas da CONTRATADA, à disposição no site (<https://ead.uncamp.edu.br/>), as quais integram o presente instrumento contratual.

§ 2º. O Comprovante de Matrícula, com as disciplinas registradas, integra o presente instrumento.

Este registro não forma
personalidade jurídica.

§ 3º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE fica ciente de que, a renovação de matrícula será efetivada de forma automática, sem necessidade de aceite contratual, exceto para os inadimplentes financeiramente, os quais deverão regularizar previamente a sua situação no Portal do Estudante de EAD da CONTRATADA. Assim sendo, estando o aluno adimplente até o fechamento do semestre vigente (junho ou dezembro) e com situação acadêmica regular (sem trancamento/cancelamento), será feita a renovação automática para o próximo semestre, não estando este atrelado ao pagamento da primeira mensalidade do semestre subsequente, ficando a responsabilidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE comunicar o encerramento de vínculo até o final do semestre vigente.

§ 4º. O presente contrato está disponibilizado ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, eletronicamente, ou no Polo Presencial da URCAMP, localizado na Av. Tupy Silveira, nº 2099, em Bagé - RS, que deverá ser preenchido e assinado no Polo Presencial da URCAMP com a firma reconhecida, inclusive por semelhança, em cartório.

§ 5º. O Presente Contrato terá validade após a entrega e conferência dos documentos no Polo Presencial e da confirmação do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 6º. - Como serviços educacionais entendem-se àqueles obrigatoriamente prestados a toda turma e coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 7º. - Não estão incluídos neste Contrato os serviços de aproveitamento de estudos ou créditos, fornecimento de segundas vias de atestados, declarações, históricos escolares e demais documentos, sendo que a primeira via dos referidos documentos será fornecida gratuitamente ao discente, mas será cobrada taxa para expedição de documentos específicos estabelecida em ato do Reitor.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado sob égide dos artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas modificações; artigos 104, 389, 394, 417, 418, 432 e 476 do Código Civil Brasileiro e da Lei 9.870/99, suas alterações, do Estatuto da URCAMP, do Regimento Geral da URCAMP, do Regulamento dos Cursos de Graduação EAD e das demais normas internas, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes

da compatibilização de preços e custos, de conhecimento prévio do CONTRATANTE / ESTUDANTE, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a ministrar o ensino, através das aulas e demais atividades curriculares, durante os períodos letivos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso identificado na Cláusula Primeira, de acordo com a legislação em vigor, nos semestres em que o(a) CONTRATANTE efetivar a matrícula.

Parágrafo Único - O Projeto Pedagógico do curso resulta em uma Matriz Curricular que estabelece o total de créditos para serem integralizados no período letivo.

Clausula Quarta - A CONTRATADA se obriga a ministrar as aulas e demais atividades acadêmicas, calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere a definição das datas das avaliações do aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE / ESTUDANTE.

§ 2º. Os estudos serão realizados na modalidade à distância, através de materiais didáticos definidos pela CONTRATADA, por meio de internet, para comunicação e interatividade, sendo que as comunicações com o professor serão realizadas através de ferramentas para este fim.

§ 3º. Os encontros presenciais estão previstos no cronograma do curso. Eles acontecerão dependências do Polo Presencial, informado no edital do processo seletivo e na matrícula. Os encontros presenciais podem sofrer alterações, casos em que a comunicação será realizada diretamente pelo Professor e/ou Coordenador de Curso, sendo de total responsabilidade do CONTRATANTE / ESTUDANTE acompanhar os comunicados nos meios disponibilizados.

SEM FOLHA NOTARIAL E REGISTRAR DE BACÉ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARA CONSERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MESMO

2º SUBSTITUTO

DA TABELA REGISTRADORA

REGISTRADORA

Este registro não forma
personalidade jurídica.

§ 4º. A CONTRATADA se reserva no direito de alterar o local do Polo Presencial, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE/ESTUDANTE.

§ 5º. A ausência ou abandono das aulas e/ou atividades acadêmicas por parte do estudante, sem o respectivo requerimento de cancelamento, desistência, trancamento ou transferência, não dá o direito a restituição dos valores da semestralidade pagos e nem o exime do pagamento das mensalidades escolares vencidas e vincendas.

Cláusula Quinta - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE/ESTUDANTE submete-se ao Regimento Geral da URCAMP, às normas internas da CONTRATADA e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula Sexta - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE / ESTUDANTE pagará o valor correspondente aos módulos do curso à vista ou parcelado conforme informações constantes no Requerimento de Matrícula - Vínculo em Curso de Graduação desta IES a serem reajustadas anualmente, sendo a primeira parcela paga após a validação da matrícula pela URCAMP, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. O valor da primeira parcela, pago após a validação da matrícula pela URCAMP, corresponde a arras ou sinal de pagamento, consoante o disposto no artigo 417 a 420 do Código Civil Brasileiro sendo imprescindível a sua quitação para celebração e concretização do presente instrumento.

§ 2º. Todas as demais parcelas, a partir da segunda, terão vencimento todo dia 10 de cada mês em curso. No caso de a data do vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados nacionais o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem acréscimo.

§ 3º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE deverá retirar, exclusivamente no Portal do Estudante EAD, no site <https://ead.urcamp.edu.br/>, os boletos bancários para pagamento das mensalidades, sendo que se até a data do vencimento o mesmo não o retirar no site da URCAMP e não efetuar o pagar em tempo hábil, pagará os encargos (multa e juros) conforme especificado neste contrato.

§ 4º. Considerando que o presente instrumento é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração dos valores da contraprestação, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, por determinação de lei, decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou o valor total do curso.

§ 5º. Os serviços extraordinários, efetivamente prestados ao CONTRATANTE / ESTUDANTE, como atestados, declarações, segunda chamada de provas, aproveitamento de créditos ou de estudos, histórico escolar, documento de conclusão de curso e de transferência, revisão de notas, entre outras atividades extracurriculares, não se incluem nos valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula e são fixados pela CONTRATADA, a cada serviço prestado e estão disponíveis aos alunos no site da

URCAMP, <https://ead.urcamD.edu.br/>.

§ 6º. A renovação de matrícula somente poderá ser efetuada após a quitação dos débitos vencidos e/ou após a respectiva negociação com a URCAMP no Portal do Estudante de EAD, na internet, no site <https://ead.urcamp.edu.br/>.

§ 7º. Os pagamentos de valores mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados, nos respectivos vencimentos, junto aos Bancos indicados pela CONTRATADA.

§ 8º. Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(o) atualizada(s) monetariamente com base no IPCA do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, e se fará mediante aplicação "pro rata die", até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, as despesas de negativação, despesas extrajudiciais, e/ou judiciais, conforme legislação civil vigente.

§ 9º. Após o vencimento do título, em não havendo o pagamento este será encaminhado automaticamente para cobrança, por meio de empresa especializada, correndo por conta do CONTRATANTE os ônus decorrentes da cobrança, não excedente ao percentual de 10% sobre o valor do débito em conformidade com os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil Brasileiro, podendo ainda, o nome do CONTRATANTE / ESTUDANTE ser incluído nos órgãos de restrição de crédito.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE BANCOS
REQUISITO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARA CONSERVAÇÃO E ORIGINALIDADE NO MESMO
REGISTRADORA

Gilberto Pereira Marinho
2º SUBSTITUTO
DA TABELA REGISTRADORA

Este registro não forma
personalidade jurídica.

§ 10º. Qualquer abatimento, benefícios, redução ou parcelamento dos valores contratuais citados nesta cláusula constitui mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimido a qualquer tempo e não constituem direito adquirido.

§ 11º. Poderá a CONTRATADA emitir duplicatas de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº5.474, de 18 de julho de 1968, a qual desde já fica autorizada, observando-se o "caput" desta Cláusula para a determinação do valor, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim desejar.

Cláusula Sétima - A parte que inadimplir o presente contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se de forma exclusiva e irrevogável pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam no âmbito extrajudicial, estas desde já estipuladas e acordadas em percentual não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor em mora apurado, ou judicial, conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula Oitava — Na hipótese de CONTRATANTE/ESTUDANTE com necessidades educacionais específicas, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9.394/96, obriga-se este a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA, no ato de entrega da documentação no Polo Presencial da URCAMP.

§ 1º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE com necessidades especiais específicas deve comunicar no ato da entrega da documentação no Polo Presencial, sua condição para que a CONTRATADA, nos termos do *caput* desta cláusula, possa ofertar os mecanismos da educação inclusiva, possibilitando o uso de quaisquer recursos adequados/adaptados à necessidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE.

§ 2º. Obriga-se ainda o CONTRATANTE/ESTUDANTE a informar as necessidades especiais identificadas/adquiridas no decorrer do semestre/ano letivo.

§ 3º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE que se declarar com necessidades educacionais específicas na forma desta cláusula deverá comprovar, por meio de relatório médico cujo laudo original, emitido por um especialista da área, que será apresentado no ato da entrega da documentação no Polo Presencial.

§ 4º. No caso de o CONTRATANTE/ESTUDANTE apresentar necessidades educacionais específicas, mas não se declarar quando da entrega da documentação no Polo Presencial, fica desde já estabelecido que o CONTRATANTE/ESTUDANTE terá a adequação dos materiais às suas necessidades e o apoio pedagógico necessário assim que apresentar os documentos probatórios da sua condição.

§ 5º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE que se declarar com necessidades educacionais específicas, mas não apresentar o laudo previsto no parágrafo terceiro para comprovar sua condição perante a CONTRATADA, terá sua matrícula efetivada somente após providenciar e apresentar a documentação necessária, no prazo estipulado pela CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE/ESTUDANTE com necessidades educacionais específicas tratamento igualitário aos demais estudantes da Instituição e oferece os apoios necessários na forma da Lei.

§ 7º. Caso o CONTRATANTE/ESTUDANTE necessite de cuidados especiais no ambiente escolar, e, referido cuidado necessitar de um(a) acompanhante, deverá obter antecipadamente autorização para a presença de terceiro no ambiente institucional e arcar com todos os custos/ônus do referido acompanhante.

Cláusula Nona — O cancelamento ou desistência da matrícula deve ser requerido formalmente no canal de atendimento ao estudante, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação EAD. Conforme regras abaixo:

§1º A Contratada restituirá ao(a) Contratante o valor integral pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado até 7 (sete) dias a contar da data da confirmação do pagamento.

§2º Se o pedido de cancelamento ocorrer após o prazo estipulado no inciso anterior, serão retidos os valores já pagos pelo(a) ESTUDANTE, a título de despesas administrativas, sendo, ainda, devida pelo(a) ESTUDANTE, em razão da rescisão contratual antecipada, as mensalidades

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BANCOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOÃO PÉREIRA MARIANO CONSERVADOR E OUTROS, SENDO DO MESMO
2º SUBSTITUTO
ELEGIDA REGISTRADORA

[Assinatura]

REGISTRADORA

Este registro não forma personalidade jurídica.

vencidas até o mês do cancelamento do vínculo, além do valor de 50% da próxima mensalidade vincenda após a data de cancelamento. O referido valor poderá ser utilizado como crédito em caso de retorno no período de 1 ano (Um ano) após o pedido do cancelamento.

§3º Outras situações de devolução de valores pagos serão contempladas, desde que previstas nos Editais dos processos seletivos de admissão discente.

§4º Para alunos veteranos, em casos de renovação de matrícula tardia, o valor do semestre será dividido nas mensalidades restantes do período letivo, respeitando o prazo limite estabelecido no calendário acadêmico ou editais publicados pela instituição.

Exemplo:

REMATRICULA EM:		
Janeiro	pagamento em 6x	Jan / Fev / Mar / Abr / Mai / Jun
Fevereiro	pagamento em 5x	Fev / Mar / Abr / Mai / Jun
Março	pagamento em 4x	Mar / Abr / Mai / Jun

Cláusula Décima - O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela Contratada, por motivo disciplinar ou outro previsto no Estatuto, Regimento Geral e Normas Internas da URCAMP;

II. Pelo(a) Contratante, a qualquer tempo, observada a Cláusula Oitava;

III. Por acordo entre as partes;

IV. Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

§1º O contrato poderá ser rescindido ainda, com o consequente desligamento acadêmico do(a) CONTRATANTE do quadro discente da CONTRATADA, a qualquer tempo, em casos de utilização de documentos e informações falsas, fraudes, ilícitos ou atos contrários as normas institucionais, em benefício próprio ou de terceiros.

§2º No caso de indícios da prática de crime será comunicada a autoridade competente,

Cláusula Décima Primeira - Ao CONTRATANTE/ESTUDANTE, quando de sua permanência no estabelecimento de ensino, em atividades acadêmicas cabe a boa guarda dos seus pertences.

Cláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE/ESTUDANTE autoriza a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, a utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação desta e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la, em qualquer tempo, junto aos meios de comunicação, público ou privado, sendo vedada a sua utilização de maneira contrária à moral, bons costumes ou à ordem pública.

A CONTRATADA se compromete a seguir as premissas da LEI nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial à observação aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e do aluno beneficiário.

§1º Para fins do disposto no artigo 7º, da LGPD (Lei nº 13.709/2018), o CONTRATANTE DECLARA que ESTÁ CIENTE e AUTORIZA, desde já, a COLETA E O TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS, sensíveis ou não, necessários para atender às finalidades de execução deste Contrato e demais normas legais e acadêmicas vigentes. Ao longo do semestre, especificamente serão coletados dados acadêmicos através de avaliações, provas, simulados, anotações acadêmicas, dentre outros, para a finalidade de manutenção de registros obrigatórios no histórico escolar do aluno.

§2º Durante a vigência desde Contrato, O CONTRATADO poderá compartilhar os dados ora informados com terceiros encarregados em apoiá-la na prestação dos serviços educacionais contratados, momento no qual serão observados o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos, conforme preceitua a legislação.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DE RARÉ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARA CONSERVAÇÃO E PUBLICIDADE NO MESMO
Gilberto Pereira Marinho
2º SUBSTITUTO
DA TABELA REGISTRADORA
REGISTRADORA

Este registro não forma
personalidade jurídica.

Cláusula Décima Terceira - O CONTRATANTE/ESTUDANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, ou de PP parceiro da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Uma vez constatada a responsabilidade do CONTRANTANTE / ESTUDANTE ele se obriga a indenizar a URCAMP pelos danos, independente da aplicação da sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da URCAMP.

Cláusula Décima Quarta - Para facilitar a comunicação da CONTRATADA com o CONTRATANTE / ESTUDANTE e para que tome conhecimento e receba todas as informações enviadas por correio eletrônico ou por via postal, ele se obriga a manter seus dados cadastrais atualizados (endereço, correio eletrônico, telefones) tanto para fins acadêmicos, quanto para fins financeiros, no Polo Presencial ou no Portal do Estudante EAD.

Cláusula Décima Quinta - O CONTRATANTE / ESTUDANTE declara ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Geral da URCAMP, do Regulamento dos Cursos de Graduação EAD que estão disponíveis no site da <https://ead.uncamp.edu.br/>, ao qual fica submetido desde a vigência deste instrumento, estando ciente das penalidades que lhe podem ser imputados em caso de sua inobservância ou do não atendimento aos preceitos éticos e morais, concementes aos usos e costumes vigentes na sociedade.

Cláusula Décima Sexta - O presente instrumento é contratado de forma irrevogável e irretroatável.

Cláusula Décima Sétima - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. 111 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a CONTRATADA executar os valores devidos pelo CONTRATANTE / ESTUDANTE.

Cláusula Décima Oitava - Ocorrendo erro na emissão dos boletos mensais, por problema operacional ou decorrente de processo de informatização, o CONTRATANTE/ESTUDANTE deverá liquidar a diferença do referido valor a menor e, se houver pagamento a maior, a CONTRATADA fará a restituição, podendo ser mediante desconto no valor da parcela subsequente ou através de DOC/TED na conta física de titularidade do CONTRATANTE / ESTUDANTE.

Parágrafo Único. Caso o estudante ou seu representante legal, por qualquer motivo, tenha dificuldade para imprimir o boleto das mensalidades escolares, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da Contratada. A não emissão do boleto pelo estudante não será considerada justificativa para a inadimplência.

Cláusula Décima Nona - O CONTRATANTE / ESTUDANTE que no ato da matrícula entregar somente a declaração de conclusão do Ensino Médio deve entregar, até o início das aulas, o Histórico e Certificado de conclusão do Ensino Médio, e caso não entregue o(s) documento(s) exigidos para matrícula a URCAMP efetuará o CANCELAMENTO da matrícula do CONTRATANTE / ESTUDANTE.

Cláusula Vigésima - As vagas dos cursos de graduação EAD poderão ser ocupadas por bolsistas aprovados pelo PROUNI.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação EAD não são compatíveis com bolsas de estudo, FIES ou crédito estudantil.

Cláusula Vigésima Primeira - O CONTRATANTE/ESTUDANTE que reprovar em alguma disciplina terá que cursá-la novamente e arcar com os seus respectivos custos, quando a URCAMP ofertar a disciplina de novo.

Cláusula Vigésima Segunda - Fica reservado à CONTRATADA o direito de cancelar a oferta do curso ou a matrícula e rescindir o presente contrato, se o número de inscritos no Processo Seletivo ou matriculados não atingir a quantidade mínima para a formação da turma. Neste caso, será restituído o valor de matrícula ou inscrição, se houver sido paga.

Cláusula Vigésima Terceira - A Contratada poderá permitir o acesso à internet e aos sistemas em suas dependências pelo(a) Contratante, mediante login e senha de usuário cuja utilização estará sob sua responsabilidade, não podendo ser utilizado para fins ilícitos, inadequados e impróprios para o ambiente acadêmico, sendo de responsabilidade do Contratante a utilização adequada deste acesso, podendo responder civil e criminalmente pela utilização inadequada.

RECEBI O ORIGINAL E DOCUMENTOS
PARA CONSERVAÇÃO E DILIGÊNCIA NO MESMO
SISTEMA NOTARIAL E REGISTRAR DE RACE

Gilberto Pereira Marinho
2º SUBSTITUTO
DA TABELA REGISTRADORA

Este registro não forma
personalidade jurídica.

Parágrafo único. O(a) Contratante se responsabiliza pela utilização adequada e guarda de dados e senhas dos sistemas acadêmicos fornecidos pela Contratada, incluídos os sistemas de aprendizagem e o Sistema de Biblioteca.

Cláusula Vigésima Quarta - O(a) Contratante autoriza a Contratada a divulgar por meios institucionais ou de publicidade em geral, incluindo televisão, internet, livros, revistas, jornais e imprensa em geral, fotos e filmagens, em que o Contratante apareça isoladamente ou em grupo, nos ambientes acadêmicos, culturais e outros ligados à atividade da Contratada, sem que haja qualquer violação ao direito de imagem, não garantindo qualquer direito a pagamento de indenização ou compensação a qualquer título em decorrência do uso.

Cláusula Vigésima Quinta - A Contratada poderá permitir o acesso por meio de consulta em seu acervo físico e virtual, a todos os trabalhos acadêmicos realizados pelo(a) Contratante, devendo sempre ser feita referência ao(s) autor(es).

Cláusula Vigésima Sexta - A Contratada disponibilizará ao Contratante, de forma gratuita, as obras e materiais constantes do acervo do Sistema de Biblioteca, nos horários de funcionamento, para uso externo, através de empréstimo. Em qualquer dos casos, deverão ser respeitadas as normas internas e as demais normas vigentes na URCAMP.

Parágrafo único. O Contratante obriga-se a cumprir os prazos para devolução, renovação dos empréstimos e a zelar pela integridade das obras e materiais tomados por empréstimo, sob pena de pagamento de multa de natureza socioeducativa, além de indenização do acervo, no caso de perda ou dano.

Cláusula Vigésima Sétima - Para a retirada de obras e materiais do acervo do Sistema de Bibliotecas da URCAMP, o CONTRATANTE formalizará, previamente, um instrumento próprio - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA USO EXTERNO DE OBRAS E MATERIAIS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS, com a URCAMP.

Cláusula Vigésima Oitava - Para dirimir as questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Bagé - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bagé, {{System.Today}}.

Este registro não forma
personalidade jurídica.

ESTUDANTE CONTRATANTE

FUNDAÇÃO ATILA
TABORDA:874157250
00129

Assinado de forma digital por
FUNDAÇÃO ATILA
TABORDA:87415725000129
Dados: 2021.10.29 16:02:30 -03'00'

FUNDAÇÃO ATILA TABORDA URCAMP — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DE BAGÉ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARA CONSERVAÇÃO E PUBLICIDADE DO MESMO

REGISTRADORA

Juliano Pereira Marinho
2º SUBSTITUTO
DA TABELIA REGISTRADORA

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BAGÉ - RS**

Tabelionato de Protesto, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 1012, Centro, CEP 96400-121, Bagé/RS

Fones (53) 3312-8288 - E-mail: protestobage@gmail.com

Protocolado sob nº 65559, Livro A-12, às fls. 110, em 29 de outubro de 2021.

Registrado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, sob nº 71072, às fls. 276 v, Livro B- 282. Para fins de conservação e autenticidade de datas, nos termos do Art. 127, incisos VII, da Lei 6.015/73. Bagé/RS, 1 de novembro de 2021.

Total: R\$ 7,40 + R\$ 7,40 = R\$ 14,80

Registro e Valor (Integral): R\$ 58,50 (0030.04.1800008.04877 - R\$ 3,30)

Distribuição: R\$ 13,40 (0030.03.1800008.01768 - R\$ 2,70)

Protesto eletrônico: R\$ 5,30 (0030.01.1800008.00004 - R\$ 1,40)

Juros: R\$ 3,82

Total: R\$ 88,62



Gilberto Pereira Marinho - 2º Substituto da Tabela Registradora
2º SUBSTITUTO DA TABELA REGISTRADORA

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Este registro não forma
personalidade jurídica.